



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.198, DE 30 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da
plantação e manutenção de árvores nas
escolas públicas municipais e dá outras
providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa de Plantação e Manutenção de Árvores nas Escolas Públicas Municipais, com o objetivo de promover a educação ambiental, a arborização e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º Cada escola municipal deverá, anualmente, plantar pelo menos uma árvore no seu espaço interno ou em área pública próxima, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O plantio deverá ser realizado preferencialmente com a participação dos alunos, professores e comunidade escolar, como forma de incentivo à preservação ambiental e ao aprendizado prático.

Art. 4º As espécies a serem plantadas deverão ser nativas da região, respeitando as condições climáticas e ambientais locais.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de março de 2026.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 133/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Renan Cortez